



**À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023.**

**TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço Global**

**REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Unitário**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001349/2023.**

**OBJETO: Contratação de Empresa para Construção da Edificação da Defensoria Pública do Estado de Roraima no Município de Cantá.**

Prezada comissão,

**VK EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº: 21.840.074/0001-06, podendo ser localizada no seguinte endereço: AL 10 (LOTEAMENTO PATIO CAUAMÉ), Nº 130, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA/RR – CEP: 69.311-142 - Tel. (95) 99136-2012, Email: [vkempreendimento@gmail.com](mailto:vkempreendimento@gmail.com), vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal o Sr. **VITOR MATEUS**, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº 001569/O-6 CRC/RR e de CPF nº 867.228.162-49, apresentar:**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA FLY CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

**DOS FATOS E DO DIREITO:**

Ilustríssimos(as) Senhores(as), verifica-se que o presente procedimento se trata de procedimento licitatório realizado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR, voltada à



Contratação de Empresa para Construção da Edificação da Defensoria Pública do Estado de Roraima no Município de Cantá – Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

De posse do edital, supondo nós que aquela o havia lido, a empresa recorrente se fez presente na sessão pública a fim de propor sua possível proposta de preços.

Ocorre que, após análise acertada e justa da comissão, a recorrente foi considerada **INAPTA por descumprimento do Item 6.1** do Edital, tendo em vista que a empresa não tem o objeto do certame no seu rol de atividades econômicas. Portanto, entendemos que aquela sequer deveria ter se habilitado para tal concorrência.

Diante disso, ao analisar a decisão acertada desta comissão, verifica-se que a motivação administrativa externada para a inabilitação da **Recorrente é totalmente coerente/razoável e válida. Afinal, um órgão público da magnitude da Defensoria pública do Estado de Roraima deve sempre presar pelo fiel cumprimento dos princípios que regem a administração pública. Quais podemos destacar o da LEGALIDADE, EFICIÊNCIA e BOM APROVEITAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS.** Ou seja, **deixar que uma empresa que sequer tenha o objeto do certame no seu rol de atividades seria uma medida no mínimo temerária.** Afinal, **qual seria a segurança jurídica que esta comissão teria a fim de que pudesse saber que de fato a empresa recorrente realizaria com perfeição o que lhe fosse confiado? E se aquela não desse conta e isso gerasse prejuízos irreparáveis e/ou se, até mesmo reparáveis, porém mais onerosos?** Diante dessas circunstâncias, nos mostraria arriscado, imprudente e negligente entregar tamanha responsabilidade nas mãos de uma pessoa jurídica que (documentalmente falando) sequer tenha capacidade técnica e finalidade para tal.

Melhor exemplificando, supondo que este órgão fosse um paciente e precisasse de uma cirurgia para retirada de um tumor no



cérebro, esta comissão contrataria um clínico geral para fazer tal cirurgia se aquele não tem a qualificação/habilitação de neurocirurgião? Será que confiaria na fiel execução e que daria tudo certo? Obvio que não! Sendo assim, por analogia de raciocínio com base no referido exemplo, podemos verificar que **a decisão deste órgão no referido caso a fim de inabilitar a recorrente fora acertada pelo fato de o CNAE descrito no seu cartão CNPJ não contemplar especificamente "Construção da Edificação "e, portanto, melhor resguardar o interesse público e a fiel execução do contrato.**

Em consulta as atividades que possam vir a serem exercidas pela empresa ora RECORRENTE, consta no banco de dados da RECEITA FEDERAL BRASILEIRA no que se refere a obras, apenas **7112-0/00 Serviços de engenharia**. A qual compreende:

- Os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:
- Engenharia civil, hidráulica e de tráfego;
- Engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária;
- Engenharia ambiental, engenharia acústica;
- A supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares;
- A supervisão de contratos de execução de obras;
- A supervisão e gerenciamento de projetos;
- A vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia;
- A concepção de maquinaria, processo e instalações industriais;

Portando, não consta nem em rol taxativo o CNAE **41.20-4-00 - Construção de edifícios**, necessário para empresa recorrente participar do certame licitatório.



## **DOS PEDIDOS.**

Pelas razões expostas, tendo em vista que a desclassificação da proposta da Recorrente e a inabilidade daquela consubstancia ato legal, razoável e justo, requer que vossas senhorias, dignem-se a:

a) RECEBER E PROCESSAR as presentes contrarrazões;

**B) NO MÉRITO, DAR TOTAL IMPROVIMENTO presente Recurso DA RECORRENTE pelas razões de fato e de direito acima expostas;**

Nestes termos, aguarda o prosseguimento.

Boa Vista – RR 03 de novembro de 2023.

---

**VITOR MATEUS**

Sócio Administrador  
CRC/UF Nº RR-001569/O-6  
CPF: 867.228.162-49